

^ Autoriza contribuir financeiramente para o transporte de estudantes - 2: Turma - residentes neste município que frequentam a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Araxá e dá outras providências.

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1: - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com a importância correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina mensal, para o transporte dos alunos - 2: turma - residentes neste município que frequentam a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araxá.

§ Único - Para o recebimento da contribuição que diz respeito este artigo, fica designada a Srta. Samira Genoveva Almeida Rodrigues.

Art. 2: - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1: - 08 - 83.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 04 de setembro de 1983

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Artur Soares
Secretário